



PL./0214.2/2018

PROJETO DE LEI Nº

Lido no Expediente
862 Sessão de 14/08/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(20) ECONOMIA
(25) SAÚDE
Secretário

Institui o selo “Empresa Livre de Amianto”.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o selo “Empresa Livre de Amianto”.

Parágrafo único: O selo de que trata o “caput” será conferido as empresas de comércio de materiais de construção e as construtoras que, comprovadamente cumpram com as exigências da Lei nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição.

Art. 2º As empresas que desejarem utilizar o selo “Empresa Livre de Amianto” devem procurar a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e solicitar uma vistoria para comprovar cumprimento da Lei nº 17.076/2017, através de certidão emitida por este órgão.

Art. 3º O selo tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante a solicitação de uma nova vistoria a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - incentivar e assegurar o cumprimento da Lei nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017;

II - reconhecer as empresas que cumprem com a Lei nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017;

III - estimular que as empresas de comércio de materiais de construção e as construtoras, localizadas em Santa Catarina, realizem o banimento dos produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição;

IV - incentivar e garantir aos consumidores a aquisição de produtos materiais ou artefatos livres de quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição;



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do Inciso III do Art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em


Deputada Ana Paula Lima


Deputado Neodi Saretta



JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Lei nº 17.076, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição em todo o Estado de Santa Catarina, precisamos incentivar o não uso destes produtos nocivos a saúde da população em geral, quando expostas a substância, comprovadamente cancerígena, amianto.

Como reconhecimento e incentivo para estas empresas, apresentamos este Projeto de Lei onde propomos a criação de um selo denominado “Empresa Livre de Amianto”, que será concedido às empresas de comércio de materiais de construção e as construtoras que, comprovadamente cumprem com as exigências da Lei nº 17.076/2017.

Como garantia do selo as empresas que desejarem utilizar-se do mesmo, devem solicitar uma vistoria pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde que deverá certificar o cumprimento da Lei nº 17.076/2017, garantindo as mesmas o direito ao uso do selo.

Os consumidores de nosso Estado também serão beneficiados com a garantia de aquisição de produtos, materiais ou artefatos livres de quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância a matéria objeto deste projeto de lei, garantindo o cumprimento da Lei nº 17.026/2017 por parte das empresas que utilizarem o selo “Empresa Livre de Amianto”.

Portanto, submetemos aos Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas a presente proposta, solicitando o devido apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, em


Deputada Ana Paula Lima


Deputado Neodi Saretta